DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 119/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/330/2013
PROTOCOLO	: 1402619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: VANI & SILVA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RETÍFICA DE MOTORES, CÂMBIO E BOMBAS INJETORAS, COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL DA FABRICANTE, DESTINADA AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.075,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RETÍFICA DE MOTORES, CÂMBIO E BOMBAS INJETORAS, COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL DA FABRICANTE, DESTINADA AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 169/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 067/2012, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **VANI & SILVA LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 09.182.996/0001-78, representada neste ato pelo Sr. Lorisvaldo Vani Pinto, CPF nº 404.222.241-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços especializados em retífica de motores, câmbio e bombas injetoras, com peças de reposição original da fabricante, destinada aos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Chapadão do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 72.075,00 (setenta e dois mil e setenta e

cinco reais) e prazo de vigência até 10/12/2012.

As Notas de Empenho nº 390/2012, nº 391/2012, nº 392/2012 e nº 393/2012, foram juntadas aos autos à peça 3-pág. 1-4, no valor de R$ 60.195,00 (sessenta mil e cento e noventa e cinco reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 19/11/2012 (peça 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 26/11/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 5728/2015, proferida nos autos do Processo TC-330/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1215/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 067/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–269/2016 (peça 5), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 169/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15363/2016 (peça 6), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, e artigo 122, III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 169/2012.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o

processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O pacto respeitou todos os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a plena realização da sua formalização contratual.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 169/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **VANI & SILVA LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 09.182.996/0001-78, representada neste ato pelo Sr. Lorisvaldo Vani Pinto, CPF nº 404.222.241-20, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator